



ATA DE JULGAMENTO D E RECURSOS DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2021

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às Nove Horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, sito à Rua General João Antônio, 1305, nesta cidade de São Vicente do Sul, reuniu-se a Comissão de Supervisão, Coordenação e Fiscalização para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, designada pela Portaria nº 372/2021 de 12 de abril de 2021, com a finalidade supervisionar, coordenar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021. Portanto nesta data a comissão, tendo como objetivo julgar os recursos administrativos interpostos, quanto a pontuação dos candidatos interessados, quanto análises dos currículos.

Dando prosseguimento passamos a análise dos recursos recebidos:

Recurso 1.1

Candidata, Marluza Silva da Rosa, inscrição nº 003/2021, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 16.706/21, quanto a sua pontuação referente ao seu tempo de experiência em atendimento a criança, a qual alega possuir tempo nesta área, através de Declaração da Empresa Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, em análise às alegações, constatamos que o documento é relacionado ao estágio desenvolvendo as atividades relacionadas ao Curso de Educação do Campo. Sendo assim, não são atividades relacionadas a área pertinente, e além disso são atividades correlatas do curso, a qual a interessada cursava à época. Desta forma a o recurso administrativo não deve prosperar, não devendo a pontuação ser computada.

Recurso 1.2

Candidata, Drieli Giriboni Keller, inscrição nº 017/2021, impetrou recurso administrativo, através de protocolo nº 16.714/21, quanto a sua pontuação referente a sua experiência em atendimento a criança, a qual alega possuir tempo nesta área, onde consta em seu currículo, experiência profissional como professora de educação infantil, em escola particular e à frente da direção e coordenação da escola de educação infantil, a qual era proprietária. No entanto, a Comissão do Processo Seletivo, em análise sobre a documentação, conclui-se que o documento relacionado as atividades, foi apenas o currículo, sem a devida comprovação, através de contrato ou atestado, sendo entregues de forma intempestiva, em anexo ao recurso. Desta forma o recurso administrativo não deve prosperar, não devendo a pontuação ser computada.

Recurso 1.3

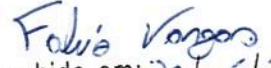
Candidata, Roselaine Gonçalves de Oliveira, inscrição nº 009/2021, impetrou recurso administrativo, através de e-mail, devido a falta de energia elétrica, no dia 28 de maio de 2021, a candidata, alega divergência quanto ao critério de desempate, afirmando que o 3º lugar, possui 10 pontos e o 4º lugar, possui, 15 pontos. Haja vista, ao analisar o questionamento, informamos que o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021, não está na fase de critério de desempate. Portanto, não devemos nos manifestar neste ponto do processo seletivo, a mesma poderá manifestar-se em momento posteriormente oportuno.

Concluídos os trabalhos, a Comissão ratificando sua decisão, encaminha os recursos administrativos a autoridade superior, na figura do Prefeito Municipal, conforme item 8.5, para decisão final. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.


Geovani Meriadete de Paulo Minussi
Contador


Luis Clais Carillo Zuquetto
Continuo


Márcia Anversa Coradini Foletto
Psicopedagoga


Recebido em: 31/05/21
Prefeitura Municipal
São Vicente do Sul - RS